



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 21 / 12 / 2016
ASSINATURA

OF GP/CAM Nº 061/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.

VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 041/2016, de 21 de dezembro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**PRORROGA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE AGENTE COMUNITÁRIA
DE SAÚDE, OBJETO DA LEI MUNICIPAL
1.372/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

Ilustres Vereadores Municipais.

Apresentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa em Regime de Urgência.

Trata-se na verdade em formalizar no Município, situação que decorre da Constituição Federal. Explicamos:

Por meio da Lei Municipal 1.372/2015, dentre outras contratações emergenciais, restou contratada a senhora Graciele Soletti, ao cargo de Agente Comunitária de Saúde. (contrato Administrativo 006/2016 – em anexo).

Acontece que no curso da contratação, a senhora Graciele entrou em licença maternidade. (portaria 155/2016 em anexo) (atestado médico e certidão de nascimento do filho em anexo).

Vossas Excelências, na condição de legisladores, são sabedores de que a maternidade possui proteção constitucional, sendo garantido à mulher, licença gestante de 120 dias.¹ Por sua vez a mesma Constituição Federal estabelece a estabilidade provisória

¹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

da servidora gestante por até 5 (cinco) meses após o parto².

Desta forma, a considerar que o término da licença gestante da servidora se dará após expirado o prazo da contratação emergencial, com vistas a regularizar o aspecto formal, necessitamos da aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Respeitosamente,

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

JDH

2 Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br